Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

LEI Nº 1.760

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA
Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 20/01/1995
pag. 6

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 1º DA LEI 1747 E ACRESCENTA NESSE ARTIGO, OS PARÁGRAFOS 3º E 4º.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Cämara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da lei 1747, passam a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º)- O servidor que vier a utilizar da licença de que trata este artigo, deverá permanecer licenciado por um período nunca inferior a 12 (doze) meses."

" § 2º)- A licença será negada quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse público."

Artigo 2º)- Acresce o artigo 1º da lei nº 1747, dos parágrafos 3º e 4º, que vigorarão com a redação seguinte:

" § 3º)- O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença."

" § 4º)- A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar o retorno do servidor licenciado, sempre que o exigir o interesse público."

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE DEZEMBRO DE 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio do Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí, na data supra.

ADEMAR CAFEO